



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARENÁPOLIS  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



**LEI MUNICIPAL N° 1.670/2023**

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1.194/2.014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenópolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal de Arenópolis - MT sancionou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica alterado o art. 2º, caput da Lei Municipal nº 1.194, de 28 de agosto de 2.014, passando a ter a seguinte redação:

*"Art. 2º - O valor mínimo a ser pago mensalmente pelo Cessionário ao Concedente por quanto perdurar a Cessão de Uso, será de valor estipulado pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO do Setor de Tributos deste Município, sendo detalhado os valores de acordo com os bovinos (bezerro (a), vaca parida e outros)".*

**Art. 2º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2.023.

---

**ÉDERSON FIGUEIREDO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT